Recife, São Paulo, Rio de Janeiro e Cambridge, 3 de novembro de 2012

Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos
1889 F Street N.W.
Washington D.C., 20006, Estados Unidos
cidhdenuncias@oas.org, cidhproteccion@oas.org

Prezado Sr. Secretário,

Ao menos **14 homicídios** (incluindo um em outubro de 2012) e **seis mortes "naturais"** (incluindo três em outubro de 2012) ocorreram no Presídio Aníbal Bruno desde a adoção de medidas cautelares pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos para a proteção da vida, integridade pessoal e segurança dos presos da unidade há pouco mais de um ano, em 4 de agosto de 2011.[1] Além destes homicídios e mortes no Aníbal Bruno, diversos novos casos de tortura, um número decrescente de agentes penitenciários em serviço, severas deficiências continuadas no sistema de saúde e um aumento na superlotação demonstram que os beneficiários das medidas cautelares MC 199-11 continuam enfrentando um risco de extrema gravidade e urgência de danos irreparáveis. A situação, portanto, justifica a manutenção das medidas cautelares e a solicitação de medidas provisórias à Corte Interamericana de Direitos Humanos. De fato, a situação no Aníbal Bruno se deteriorou desde nosso último relatório em agosto de 2012 por ter o Estado aumentado a população da prisão de 5473 para 5827 nos últimos dois meses, agravando a ameaça de motins, violência, negligência na área de saúde e disseminação de doenças contagiosas no presídio com capacidade para 1513 presos.[2]

Na ocasião desta reunião de trabalho realizada em 3 de novembro acerca da MC 199-11, os Representantes dos beneficiários ("os Representantes")[3] apresentam esta atualização à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante "a Comissão") acerca do perigos ainda existentes no Presídio Aníbal Bruno e da falha continuada do Estado Brasileiro (doravante "Brasil" ou "o Estado") em "adotar todas as medidas necessárias para proteger a vida, integridade pessoal e saúde"[4] dos presos, funcionários e visitantes do complexo prisional. Até o presente momento, os passos que foram adotados pelo Brasil acerca da MC 199-11 estão muito aquém do necessário e demonstram a falta de um plano sustentável de longo prazo para fazer cessar os danos que estas medidas cautelares visam prevenir.

---

[1] Afirmamos "ao menos" pois o registro destes dados é tão precário no Aníbal Bruno e a transparência tem sido um problema grave atualmente (como melhor explicado adiante). Portanto, há a possibilidade de que o número de mortes seja ainda maior.

[2] Relatório do Fluxo Migratório das Unidades Prisionais, SERES, 17-18 agosto de 2012, 17-18 outubro 2012. [Anexos 5,6,7].

[3] Os representantes dos beneficiários são a Pastoral Carcerária de Pernambuco, o Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões, a Pastoral Carcerária Nacional, a Justiça Global e a Clínica de Direitos Internacional dos Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Harvard.

[4] 2º Contrainforme, Ref.: MC 199-11, Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, Estado de Pernambuco, Brasil, 26 de agosto de 2012, p. 1. (doravante "2º Contrainforme").

Agravando a situação, enquanto que a abertura havia caracterizado boa parte de nossos diálogos com as autoridades do Estado até agosto de 2011, acontecimentos recentes colocam em dúvida a boa fé de certas autoridades prisionais em responder às medidas cautelares. Por exemplo, o preso [redacted], um denunciante identificado em nosso escrito de agosto, narrou ter sofrido retaliação após nos ter informado dos abusos cometidos durante uma inspeção de visita neste último verão.[5] Igualmente, um indivíduo que recentemente denunciou o abuso do preso [redacted] sofreu retaliação após fornecer esta informação às autoridades.[6] Ademais, funcionários do sistema penitenciário de Pernambuco tomaram medidas para impedir o monitoramento dos Representantes após o agendamento desta reunião de trabalho pela Comissão, impondo uma inédita proibição no uso de câmeras para coleta de provas fotográficas e audiovisuais na prisão por parte dos Representantes, inclusive quando documentando casos de tortura. Esta vedação viola os parâmetros do Protocolo de Istambul das Nações Unidas.[7] Em outro exemplo do mês passado, apesar de solicitação diretas, a equipe de uma das três subunidades do Complexo Prisional Aníbal Bruno (Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Brito, PJALLB) se recusaram a nos fornecer uma lista oficial das mortes ocorridas desde janeiro de 2012.

Exemplos de mortes recentes, tortura e severas deficiências no sistema de saúde ilustram a situação atual no Aníbal Bruno. Mortes recentes incluem:

1. Em 19 de outubro, o preso [redacted] foi espancado até a morte na unidade PAMFA, supostamente pelo preso [redacted].[8]
2. Em 13 de outubro, o preso [redacted], de vinte anos, morreu após ter relatado problemas de respiração; [redacted] era epiléptico e dois dias antes de sua morte havia reclamado perante um juiz que se sentia doente, alegando que não recebia a medicação necessária no Aníbal Bruno.[9]
3. Em 02 de outubro, os Representantes foram informados pelo Superintendente de Segurança da Prisão em exercício que um preso, [redacted], havia falecido. Os Representantes descobriram que [redacted], portador de tuberculose, havia se sentido mal no dia 1 de outubro após agentes penitenciários terem supostamente

---

[5] Visita dos Representantes ao Aníbal Bruno, 11 de setembro de 2012. Depois desta visita, [redacted] comentou que os abusos pararam.

[6] Nós não relataremos maiores detalhes acerca desta retaliação em respeito ao pedido deste indivíduo por anonimato, baseado no medo de maiores represálias.

[7] *Vide* Protocolo de Istambul das Nações Unidas, Manual para a Investigação Efetiva e Documentação de Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanas ou Degradantes, 2004, ¶ 106.

[8] A morte deste preso foi relatada pela imprensa local e confirmada por um membro dos Representantes em comunicações com a equipe do Presídio Aníbal Bruno em 30 de outubro de 2012 e 03 de novembro de 2012; Folha de Rosto, [redacted]. [Anexo 1]. "Fato que Chama Atenção no Aníbal Bruno", *Cardinot*, 23 de outubro de 2012: http://www.cardinot.com.br/fato-que-chama-atencao-no-anibal-bruno/.

[9] Os Representantes reiteram seu pedido que mais informações acerca das circunstâncias envolvendo a morte de [redacted], que ainda permanece pouco clara. "Pai vai tirar filho de presídio e descobre que ele está morto", *Diario de Pernambuco*, 18 de outubro de 2012: http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2012/10/18/interna_vidaurbana,402927/pai-vai-tirar-filho-de-presidio-e-descobre-que-ele-esta-morto.shtml.

usado um tipo de granada de atordoamento (*bomba de efeito moral*) dentro de seu pavilhão e que ele posteriormente teria sido levado à enfermaria da prisão. Os Representantes receberam informações contraditórias acerca de quanto tempo [redacted] esperou (desde pouco tempo até horas) antes de ser levado até a enfermaria. Um preso, que trabalhava na enfermaria e atendeu [redacted], informou aos Representantes que [redacted] utilizado um equipamento para respiração, mas que este apenas continha água ao invés da medicação. [redacted] morreu naquela mesma noite, aparentemente como resultado de complicação respiratórias.[10]

Os Representantes também documentaram vários casos recentes de tortura, o mais chocante tendo sido o do preso [redacted]. Na última terça-feira, 30 de outubro, os Representantes encontraram [redacted] abandonado em uma cela sem atenção médica com visíveis lesões inchadas e descoloridas nas suas nádegas e lesões nas suas pernas.[11] Segundo ele, na noite de 24 de outubro, um grupo de agentes penitenciários do Aníbal Bruno falsamente o acusaram de haver cometido crimes sexuais e passaram a torturá-lo: espancaram-o até que desmaiasse, o eletrocutaram na perna, o violaram analmente utilizando um cabo de vassoura e o forçaram a ingerir oralmente as fezes do cabo de vassoura. Apesar de termos obtido o depoimento escrito de [redacted], assim como dos Representantes que o encontraram,[12] em razão da inédita proibição de uso de câmeras em nossas visitas de monitoramente, nós não fomos capazes de documentar fotograficamente suas lesões neste momento crucial. As lesões pareciam ser consistentes com seu relato de tortura. Além de tratamento médico e proteção, solicitamos que [redacted] fosse urgentemente enviado a um médico forense e que seu caso fosse investigado por uma autoridade independente da secretaria de Pernambuco responsável pelo Aníbal Bruno.

À luz destes acontecimentos e demais evidências fornecidas abaixo, nós respeitosamente renovamos nossa solicitação para que a Comissão solicite medidas provisórias à Corte Interamericana de Direitos Humanos para proteger os beneficiários de dano irreparável. Medidas provisórias podem incentivar o Estado a adotar as intervenções emergenciais e sustentáveis que são urgentemente necessárias no Aníbal Bruno.

Os Representantes concluem destacando as diferentes formas (melhor elaboradas abaixo) através das quais o Estado pode proceder no sentido de cumprir de forma sustentável à MC 199-11 apesar de ainda não tê-lo feito, apesar dos passos abaixo constituírem "medidas necessárias para proteger a vida, integridade pessoal e saúde", ajudando a prevenir o dano irreparável aos beneficiários e erradicando a situação urgente e de extrema gravidade no Aníbal Bruno:

1) Eliminar a figura do "chaveiro" com segurança e contratar novos agentes penitenciários para reduzir a proporção entre agentes e presos (atualmente de mais de

[10] Os Representantes solicitam maiores informação acerca das circunstância da morte de [redacted], que ainda permanecem pouco claras.
[11] Anexos 2, 10, e 11.
[12] Anexos 2, 10, e 11.

100 para um por plantão) para 5:1 por plantão, alinhando-se com a Resolução 1, de 09 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; [Medidas cautelares 1, 2, 3, 4]

2) Abolição imediatamente das intrusivas revistas vaginais e anais aos visitantes, inclusive aprovando o projeto de lei atualmente no Congresso sobre esse tema, de acordo com o Princípio XXI dos Princípios e Boas Práticas para Proteção de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, da Comissão; [Medidas cautelares 1, 3, 4]
3) Estabelecer uma delegacia da Polícia Civil especializada em investigar os crimes ocorridos no sistema prisional de Pernambuco (como foi feito em Rondônia em razão do litígio Urso Branco) e, até então, estabelecer uma força-tarefa independente para conduzir a investigação detalhada, imediata e imparcial de abusos e atos de corrupção do Presídio Aníbal Bruno (como feito no Espírito Santo, no litígio da Unidade de Internação Sócioeducativa (UNIS)); [Medidas cautelares 1, 3, 5]
4) Criar no Estado de Pernambuco, através de lei, o comitê e mecanismo estaduais de prevenção à tortura (utilizando o Rio de Janeiro como modelo) e aprovar a lei federal criando o Mecanismo Nacional de Prevenção, nos moldes da Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura das Nações Unidas e Princípios de Paris; [Medidas cautelares 1, 5]
5) Estabelecer imediatamente uma intervenção de emergência na área médica (*mutirão da saúde*), garantindo alternativas ao encarceramento no caso de presos com sérias condições de saúde, aumentando a equipe médica, melhorando as condições sanitárias e de higiene, providenciando recursos básicos de saúde para os presos, aumentando o número de agentes penitenciários disponíveis para o transporte hospitalar e providenciando apoio psicológico adequado aos agentes penitenciários; [Medidas cautelares 1, 3, 4]
6) Garantir a apresentação imediata perante autoridade judicial de cada novo ingressante em situação de prisão provisória no Aníbal Bruno e garantir acesso pronto a um defensor público para a preparação da sua defesa e atuação judicial em sua defesa, com o intuito de reduzir o uso excessivo, arbitrário e abusivo da prisão provisória, mitigando, portanto, a superlotação através de meios mais compatíveis com os direitos humanos e mais econômicos que a construção de prisões, ao mesmo tempo garantindo os direitos à liberdade pessoal e devido processo; [Medidas cautelares 1, 4, 6]
7) Disponibilizar uma suspensão, judicial ou não, quanto à entrada de novos prisioneiros no Aníbal Bruno até que a população se reduza para sua capacidade oficial; [Medidas cautelares 1, 4, 6]
8) Terminar com a inédita vedação contra o uso de câmeras pelos Representantes durantes suas inspeções ao Aníbal Bruno e que se instrua toda a equipe da unidade a cooperar com os Representantes no monitoramento da implementação das medidas cautelares 199-11[Medidas cautelares 1, 5]

Lista de Homicídios no Aníbal Bruno Relatados desde a Outorga das Medidas Cautelares, 04 de agosto de 2011

	Nome	**Número**	**Data**	**Causa/maneira da morte**	**Fonte**
1.	[redacted]	[redacted]	11 de agosto de 2011	Homicídio	Vide 1o Contrainforme
2.	[redacted]	[redacted]	15 de outubro de 2011	Morto durante fuga	Vide 1o Contrainforme
3.	[redacted]	[redacted]	18 de outubro de 2011	Esfaqueado na cabeça	Vide 1o Contrainforme
4.	[redacted]		14 de novembro de 2011	Esfaqueado até a morte	Vide 2o Contrainforme
5.	[redacted]		17 de novembro de 2011	Esfaqueado até a morte	Vide 2o Contrainforme
6.	[redacted]		26 de fevereiro de 2012	Assassinado durante motim	Vide 2o Contrainforme
7.	[redacted]		26 de fevereiro de 2012	Assassinado durante motim	Vide 2o Contrainforme
8.	[redacted]		28 de abril de 2012	Esfaqueado até a morte	Vide 2o Contrainforme, p. 15
9.	J[redacted]		5 de maio de 2012	Assassinado durante motim	Vide 2o Contrainforme, 14
10.	[redacted]		5 de maio de 2012	Morto durante motim	Vide 2o Contrainforme, p. 14
11.	[redacted]		5 de maio de 2012	Morto durante motim	Vide 2o Contrainforme, p. 14
12.	[redacted]		5 de maio de 2012	Morto durante motim	Vide 2o Contrainforme, p. 14
13.	[redacted]	[redacted]	21 de maio de 2012	Suposta briga entre presos	Entrevista com equipe de segurança, Presídio Frei Damiao
14.	[redacted]		19 de outubro de 2012	Espancado até a morte	Entrevista com equipe de

					segurança, PAMFA

Lista das Mortes "Naturais" Relatadas no Aníbal Bruno em 2012

	Nome	Local	Número	Data	Fonte
1.	[redacted]	PFDP	[redacted]	2012	Lista de mortes no PFDP, em 2012, apresentada pela equipe do PFDP no dia 30 de outubro de 2012
2.	[redacted]	PFDP	[redacted]	26 de junho de 2012	Lista de mortes no PFDP, em 2012, apresentada pela equipe do PFDP no dia 30 de outubro de 2012
3.	[redacted]	PFDP	[redacted]	8 de agosto de 2012	Lista de mortes no PFDP, em 2012, apresentada pela equipe do PFDP no dia 30 de outubro de 2012
4.	[redacted]	PFDP	[redacted]	2 de outubro de 2012	Lista de mortes no PFDP, em 2012, apresentada pela equipe do PFDP no dia 30 de outubro de 2012
5.	[redacted]	PFDP	[redacted]	Outubro de 2012	Lista de mortes no PFDP, em 2012, apresentada pela equipe do PFDP no dia 30 de outubro de 2012
6.	[redacted]			13 de outubro de 2012	Entrevista com equipe da prisão, 30 de outubro de 2012 (fartamente relatado)

METODOLOGIA **8**

FALHA DO BRASIL EM IMPLEMENTAR EFETIVAMENTE AS MEDIDAS CAUTELARES ... **9**

I. RISCO ELEVADO DE VIOLAÇÕES VIOLENTAS À VIDA E INTEGRIDADE PESSOAL PERSISTEM NO ANÍBAL BRUNO, EM DESCUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS CAUTELARES 1 E 2 10

A. Violência recente demonstrando a continuidade da extrema gravidade, urgência e dano irreparável às pessoas *10*

B. Brasil deveria prontamente e de forma segura terminar com o sistema do "chaveiro" *14*

C. O Estado deveria abolir a invasiva revista vaginal e anal aos visitantes da prisão *15*

D. O Estado deveria estabelecer uma delegacia especializada para investigar episódios de torturas ou outros abusos dentro do sistema prisional de Pernambuco. Até então, deveria estabelecer uma força-tarefa independente para a condução de um processo investigativo detalhado, imediato e imparcial acerca dos abusos e corrupção no Presídio Aníbal Bruno. *16*

E. O Estado deveria fortalecer o monitoramento do Presídio Aníbal Bruno aprovando imediatamente a legislação que estabelece o Mecanismo Nacional de Prevenção e comitê e mecanismo estaduais de Pernambuco, em cumprimento com os parâmetros internacionais de prevenção à tortura *18*

II. PRESOS NO ANÍBAL BRUNO PERMANECEM EXPOSTOS A SÉRIOS RISCOS À SAÚDE, EM DESCUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS CAUTELARES 1, 2, 3 E 4. 20

A. Continuadas deficiências ao acesso à saúde e falta de prevenção devida à propagação de doenças contagiosas *20*

B. O Estado deveria implementar uma intervenção médica em larga escala ("mutirão da saúde") para tratar, realizar a triagem e averiguar as necessidades médicas no Aníbal Bruno *22*

C. Aumento no número de médicos *22*

D. Aumento no acesso a recursos básicas de cuidado médico *23*

E. Melhoria nas condições de higiene e sanitárias *24*

F. Aumento no número de agentes no sentido de facilitar o transporte médico de emergência *25*

III. SUPERPOPULAÇÃO E CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS PARA A HABITAÇÃO HUMANA CONTINUAM A EXISTIR E SE DETERIORAM, EM DESCUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS CAUTELARES 1, 2, 3 E 6. 25

A. Escalada recente da superlotação no Aníbal Bruno *25*

B. O Presídio Aníbal Bruno deveria ser interditado pelas autoridades competentes, impedindo a entrada de novos ingressantes antes que sua população seja reduzida à sua capacidade oficial. *26*

C. O Estado deveria garantir que cada prisioneiro no Aníbal Bruno, particularmente aqueles em prisão provisória, tenham pronto acesso a acompanhamento legal adequado e seja imediatamente apresentado perante a autoridade judicial após detenção. *26*

IV. O BRASIL PROMOVEU POUCA CONSULTA JUNTO AS REPRESENTANTES ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES E TOMOU MEDIDAS PARA OBSTRUIR O MONITORAMENTO DO PRESÍDIO, EM DESCUMPRIMENTO À MEDIDA CAUTELAR 5. 28

CONCLUSÃO **30**

Metodologia

Este documento de atualização contem evidências coletadas pelos Representantes desde nosso relatório de 26 de agosto a partir de: 1) oito visitas de inspeção ao Aníbal Bruno; 2) comunicação com agentes estatais, presos, familiares e especialistas; e 3) dados oficiais. Esta atualização também é complementada pela informação obtida durante esforços anteriores de monitoramente, assim como meios de comunicação, quando propriamente indicado. Nossa metodologia se baseia nos parâmetros e boas práticas internacionais para o monitoramento de prisões. Somente presos e outros denunciantes potencialmente vulneráveis (como familiares destes) que deram seu consentimento informado acerca de sua identificação e/ou nos solicitaram assistência individual em seu nome são identificados neste documento em conexão com informação que não é, de outra forma, pública. Portanto, considerando os recursos limitados de monitoramento dos Representantes e a perceptível subnotificação de tortura e outras violações de direitos humanos, é importante destacar que este documento não representa um quadro exaustivo dos recentes abusos no Presídio Aníbal Bruno, que é provavelmente muito maior do que o detalhado aqui.

Falha do Brasil em Implementar Efetivamente as Medidas Cautelares

No dia 04 de agosto de 2011, a Comissão emitiu medidas cautelares para o Brasil:

(1) Adotar as medidas necessárias para proteger a vida, integridade pessoal e saúde das pessoas privadas de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;
(2) Adotar as medidas necessárias para aumentar o pessoal de segurança do Presídio Professor Aníbal Bruno e garantir que sejam os agentes das forças de segurança do Estado os encarregados das funções de segurança interna, eliminando o sistema dos chamados “chaveiros” e assegurando que não sejam conferidas às pessoas privadas de liberdade funções disciplinares, de controle ou de segurança;
(3) Assegurar o provimento de uma atenção médica adequada aos beneficiários, oferecendo atendimento médico que permita a proteção da vida e da saúde dos beneficiários;
(4) Adotar todas as medidas necessárias para evitar a transmissão de doenças contagiosas dentro do Presídio Professor Aníbal Bruno, inclusive através de uma redução substantiva da superpopulação das pessoas ali privadas de liberdade;
(5) Adotar estas medidas em consulta com os representantes dos beneficiários e
(6) Informar sobre as ações adotadas a fim de diminuir a situação de superpopulação verificada no Presídio Professor Aníbal Bruno.

No dia 02 de outubro de 2012, a Comissão ampliou estas medidas cautelares para os funcionários da prisão e visitantes, notando que a situação de violência do Aníbal Bruno provavelmente excedia a capacidade dos funcionários lá trabalhando, deixando-os expostos ao

risco de violência.[13] Ademais, seguindo o raciocínio adotado para incluí-los nas medidas cautelares, a Comissão pontuou que os visitantes também corriam riscos.[14]

Apesar do Brasil ter tido mais de um ano para implementar as medidas cautelares, o país falhou em fazê-lo de forma efetiva. As ações que o Estado informa em resposta às medidas cautelares são insuficientes e frequentemente temporárias, falhando em tratar das condições de fundo que criam o risco de extrema gravidade e urgência de danos irreparáveis aos beneficiários que as medidas cautelares outorgadas pela Comissão visam coibir.

I. Risco elevado de violações violentas à vida e integridade pessoal persistem no Aníbal Bruno, em descumprimento às medidas cautelares 1 e 2

A. Violência recente demonstrando a continuidade da extrema gravidade, urgência e dano irreparável às pessoas

Nas últimas três semanas, os Representantes documentaram um homicídio e diversos casos de tortura no Aníbal Bruno. No dia 23 de outubro, o programa de notícias "Cardinot" denunciou o espancamento e morte do preso [redacted] [Anexo 1] no interior do Aníbal Bruno.[15] Os Representantes confirmaram este homicídio no dia 30 de outubro com o diretor do presídio da subunidade ASP Marcelo Francisco Alves (PAMFA) do complexo Aníbal Bruno. Os Representantes descobriram que o preso [redacted] seria supostamente o autor do fato e que a briga seria relacionada a um conflito entre ambos que dataria de seu tempo em detenção no sistema socioeducativo, *Fundação de Atendimento Sócioeducativo* (FUNASE).

Ademais, tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos e degradantes continuam sendo regularmente praticados no Aníbal Bruno, tanto pelo Estado, como pelos presos, o que fica evidenciado por estes recentes exemplos:

1. Conforme mencionado na introdução acima, na última terça-feira, 30 de outubro, os Representantes encontraram [redacted] abandonado sem atenção médica em uma cela com visíveis lesões inchadas e descoloridas em suas nádegas e lesões na sua perna.[16] Segundo ele, na noite de 24 de outubro, um grupo de agentes penitenciários do Aníbal Bruno falsamente o acusaram de haver cometido crimes sexuais e passaram a torturá-lo: espancaram-no até que desmaiasse, o eletrocutaram na perna, o violaram analmente utilizando um cabo de vassoura e o forçaram a ingerir oralmente as fezes do cabo de vassoura. Apesar de termos obtido o depoimento escrito de [redacted],

[13] Comissão Interamericana de Direitos Humanos,. Ref: Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno MC-199-11 Brasil, 02 de outubro de 2012.
[14] Comissão Interamericana de Direitos Humanos,. Ref: Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno MC-199-11 Brasil, 02 de outubro de 2012.
[15] "Fato que Chama Atenção no Aníbal Bruno", *Cardinot*, 23 de outubro de 2012: http://www.cardinot.com.br/fato-que-chama-atencao-no-anibal-bruno/.
[16] Anexos 2, 10 e 11.

assim como dos Representantes que o encontraram,[17] em razão da inédita proibição de uso de câmeras em nossas visitas de monitoramente, nós não fomos capazes de documentar fotograficamente suas lesões neste momento crucial. As lesões pareciam ser consistentes com seu relato de tortura. Além de tratamento médico e proteção, solicitamos que [redacted] fosse urgentemente enviado a um médico forense e que seu caso fosse investigado por uma autoridade independente da secretaria de Pernambuco responsável pelo Aníbal Bruno.

2. No dia 31 de outubro, os Representantes conversaram com [redacted], mãe do preso [redacted]. [redacted] relatou que o juiz que sentenciou seu filho ordenou que ele fosse primeiro colocado na enfermaria do PAMFA, no Aníbal Bruno, devido à sua tuberculose. Porém, segundo [redacted], ele foi, ao invés, colocado junto à população prisional geral e, em determinado momento, foi colocado em uma cela no pavilhão 3 do PAMFA, apesar de ter pedido ao "chaveiro" para não ser colocado no local. [redacted] relatou que, naquela cela, seis outros presos espancaram seu filho, chutando-o, perfurando seu crânio em três pontos, lesionando seus olhos e queimando plástico no seu abdômen. Segundo a mãe, estas lesão resultaram em sério sangramento na região da face, olhos e nariz, assim como a perda de consciência e consequente envio à enfermaria do PAMFA. Sua mãe narrou que não lhe era mais permitido visitar [redacted] na enfermaria e, apesar dos seus esforços em prol de seu filho, nada foi feito para garantir sua segurança ou preservar sua saúde.
3. Os Representantes descobriram durante uma visita de inspeção no dia 11 de setembro de 2012 que o preso [redacted], um denunciante identificado em nosso escrito de agosto, havia sofrido retaliação por nos ter denunciado abusos do últimos meses, por solicitar proteção e declarar que temia por sua vida.[18] Encontramos o preso no dia 11 de setembro no Aníbal Bruno com lesões decorrentes de espancamento e uma ferida em seu olho esquerdo.[19]
4. Durante visitas de inspeção em outubro,[20] os Representantes encontraram o preso [redacted], que relatou, junto a [redacted], que eles haviam sido amarrado e detidos em um banheiro, torturados e lhes foi negada comida e água por três dias por um grupo de presos leais ao "chaveiro" [redacted] (pavilhão Galpão) por ter se recusado a pagar a taxa semanal.[21] Os presos narraram que [redacted] exige deles uma taxa semanal (e.g. R$3 por semana – [redacted] alegou, frente aos Representantes, que o dinheiro era utilizado para comprar suprimentos de limpeza e

[17] Anexos 2, 10, e 11.
[18] 2º Contrainforme, p. 27.
[19] Visita dos Representantes ao Aníbal Bruno, 11 de setembro de 2012. Depois desta visita, [redacted] afirmou que os abusos cessaram.
[20] *Vide* Anexo 3.
[21] Depoimento dos Representantes em relação às visitas de outubro ao Aníbal Bruno, incluindo uma página assinada pelos presos denunciando os abusos. Ministério Publico do Estado de Pernambuco 21. Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Execuções Penais e Corregedoria dos Estabelecimentos Penais , p. 3-4. [Anexo 5].

outros itens necessários para o pavilhão).[22] Presos que não pagam se encontram sob sério risco de dano, como demonstra o caso e [redacted] e [redacted].[23] Os Representantes também receberam informação que dentro do Pavilhão Galpão, presos são cobrados em R$0,50 para ter acesso à água da torneira,[24] R$15 por uma Coca-Cola e R$10 por um maço de cigarros.[25]

5. Além destes constantes atos de extorsão, o "chaveiro" do Galpão, [redacted], teria sido responsável atos adicionais de tortura e abuso que os Representantes documentaram. Durante a visita de inspeção de outubro, oito presos do Galpão Pavilhão - [redacted]**,** [redacted] [redacted]**,** [redacted]**,** [redacted]**,** [redacted]**,** [redacted]**, e** [redacted]— reclamaram de abusos sofridos no Pavilhão Galpão e assinaram um documento denunciando a tortura e maus tratos que relataram terem sofrido.[26] [redacted] estava entre os signatários.[27]
6. Adicionalmente, há o caso de [redacted], descoberto durante a visita de inspeção de 18 de outubro. [redacted] declarou que foi espancada por auxiliares (ou "gatos") leais a [redacted] por ter tentado ter acesso ao banheiro que o "chaveiro" teria unilateralmente decidido não ser de uso público.[28]
7. Outro preso, [redacted], relatou violência similar nas mãos no "chaveiro" em exercício do Pavilhão Galpão – unidade sob responsabilidade de [redacted] – quando se recusou a pagar a taxa.[29] [redacted] **também relatou** ter sido recentemente atacado fisicamente e sofrido maus tratos pelo agente

[22]Depoimento dos Representantes em relação às visitas de outubro ao Aníbal Bruno, incluindo uma página assinada pelos privados de liberdade denunciando os abusos. Ministério Publico do Estado de Pernambuco 21. Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Execuções Penais e Corregedoria dos Estabelecimentos Penais .p. 4. [Anexo 5].

[23] Depoimento dos Representantes em relação às visitas de outubro ao Aníbal Bruno, incluindo uma página assinada pelos privados de liberdade denunciando os abusos. Ministério Publico do Estado de Pernambuco 21. Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Execuções Penais e Corregedoria dos Estabelecimentos Penais .p. 4. [Anexo 5].

[24]Depoimento dos Representantes em relação às visitas de outubro ao Aníbal Bruno, incluindo uma página assinada pelos privados de liberdade denunciando os abusos. Ministério Publico do Estado de Pernambuco 21. Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Execuções Penais e Corregedoria dos Estabelecimentos Penais , p. 4; Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Pernambuco, Relatório de Visita ao Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros-PJALLB, unidade do Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno, 18 de outubro de 2012. [Anexo 5].

[25] Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Pernambuco, Relatório de Visita ao Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros-PJALLB, unidade do Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno, 18 de outubro de 2012.

[26]Depoimento dos Representantes em relação às visitas de outubro ao Aníbal Bruno, incluindo uma página assinada pelos privados de liberdade denunciando os abusos. Ministério Publico do Estado de Pernambuco 21. Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Execuções Penais e Corregedoria dos Estabelecimentos Penais, p. 7.

[27]Depoimento dos Representantes em relação às visitas de outubro ao Aníbal Bruno, incluindo uma página assinada pelos privados de liberdade denunciando os abusos. Ministério Publico do Estado de Pernambuco 21. Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Execuções Penais e Corregedoria dos Estabelecimentos Penais , p. 7. Vide Anexo 5.

[28] Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Pernambuco, Relatório de Visita ao Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros-PJALLB, unidade do Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno, 18 de outubro de 2012.

[29] Depoimento dos Representantes em relação às visitas de outubro ao Aníbal Bruno, incluindo uma página assinada pelos privados de liberdade denunciando os abusos. Ministério Publico do Estado de Pernambuco 21. Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Execuções Penais e Corregedoria dos Estabelecimentos Penais,, p. 3. [Anexo 5].

penitenciário conhecido como "[redacted]".[30] Um indivíduo, que recentemente relatou o abuso do preso [redacted] pelo agente "[redacted]" sofreu retaliação após fornecer esta informação às autoridades relevantes.[31] Após ouvir as declarações e evidências apresentadas pelos Representantes, um membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco concordou preliminarmente com a conclusão de que "havia, em tese, a prática de tortura e maus tratos" pelo agente "[redacted]" e "chaveiro" [redacted].[32]

8. Em setembro de 2012, o programa de televisão *Cardinot* apresentou parentes de um jovem preso descrevendo que este membro da sua família teria sido espancado por dez dias consecutivos por agentes penitenciários e outros presos.[33]A gravação inclui imagens da lesão no que parece ser o abdômen, peito, ombro direito e polegares do preso.[34] De acordo com o repórter, estas lesões também seriam visíveis nas pernas e pés do preso no Aníbal Bruno. Familiares do preso em questão, que solicitou o anonimato por medo de retaliação, narram que ele teme por sua vida e pergunta quando será transferido, pois não aguenta mais os espancamentos diários.[35] [redacted], negou estas alegações de abuso e mencionou que o jovem preso seria transferido para outra unidade.[36]
9. No dia 11 de setembro de 2012, os Representantes conduziram uma inspeção à subunidade Frei Damião, do Complexo Aníbal Bruno, recebendo reclamações de maus tratos, espancamentos e uso regular de munição menos letal pelos agentes penitenciários da unidade.

À luz da informação acima, notando que [redacted] é alegadamente responsável por corrupção e abusos no Galpão, os Representantes, em reunião ocorrida no dia 24 de outubro de 2012, solicitaram que o diretor do PJALLP removesse este preso. Apesar do pedido, [redacted] continua em sua posição de poder. Ademais, em visita subsequente à prisão, os Representantes foram abordados pelo [redacted], que teria sido informado do pedido dos Representantes de removê-lo e tentou defender sua posição. O vazamento da denúncia e a falha em remover o [redacted] criou um risco à segurança dos Representantes.

Os casos acima são corroborado de forma geral por outras evidências regulares de tortura

---

[30] Depoimento dos Representantes em relação às visitas de outubro ao Aníbal Bruno, incluindo uma página assinada pelos privados de liberdade denunciando os abusos. Ministério Publico do Estado de Pernambuco 21. Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Execuções Penais e Corregedoria dos Estabelecimentos Penais, p. 3, 5.

[31] Nós não fornecemos mais detalhes acerca desta retaliação em respeito ao pedido do indivíduo por anonimato baseado em medo de futuras represálias.

[32] Anexo 4, p. 5-6.

[33]"Parente de detento denuncia maus tratos no Aníbal Bruno," *Cardinot*, 18 de setembro de 2012: http://www.cardinot.com.br/parente-de-detento-denuncia-maus-tratos-no-anibal-bruno/.

[34] "Parente de detento denuncia maus tratos no Aníbal Bruno," *Cardinot*, 18 de setembro de 2012: http://www.cardinot.com.br/parente-de-detento-denuncia-maus-tratos-no-anibal-bruno/. .[Anexo 14].

[35] "Parente de detento denuncia maus tratos no Aníbal Bruno," *Cardinot*, 18 de setembro de 2012: http://www.cardinot.com.br/parente-de-detento-denuncia-maus-tratos-no-anibal-bruno/.

[36] "Parente de detento denuncia maus tratos no Aníbal Bruno," *Cardinot*, 18 de setembro de 2012: http://www.cardinot.com.br/parente-de-detento-denuncia-maus-tratos-no-anibal-bruno/.

e abuso ocorridos no Aníbal Bruno. Por exemplo, uma investigação preliminar pelo Ministério Público,[37] recebida pelos Representantes em 31 de outubro, coletou 36 denúncias de tortura e/ou outros abusos no Aníbal Bruno recebidas pelo disque denúncia da Secretaria de Direitos Humanos entre 3 de fevereiro e 21 de outubro, de 2012.[38]

Está claro que a extrema violência e insegurança continuam dominando a vida cotidiana no Aníbal Bruno e que os prisioneiros continuam em um estado urgente de ameaça à vida e integridade pessoal, em descumprimento às medidas cautelares 1 e 2. Para prevenir futuros danos irreparáveis, mudanças significativas devem ocorrer sendo as mais importantes dentre elas: eliminação do sistema de "chaveiros" de forma segura e contratação de novos agentes penitenciários para a redução da proporção entre presos e agentes para 5:1; abolição da revista intrusiva vaginal e anal de visitantes, seguindo o Princípio XXI dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas deste Comissão; estabelecimento de uma delegacia especializada para a investigação dos crimes ocorridos dentro do sistema prisional de Pernambuco; criação, por lei, do comitê e mecanismo estaduais de prevenção à tortura no Estado do Pernambuco.

B. Brasil deveria prontamente e de forma segura terminar com o sistema do "chaveiro"

O sistema de "chaveiros" ainda está em plena operação, apesar da alegação do Brasil de que o mesmo teria sido eliminado.[39] Ao invés, o sistema apenas mudou de nome, com estes presos agora sendo chamados de "mesários" ou "representantes do Pavilhão"[40] Em suas inspeções ao Aníbal Bruno em outubro, os Representantes encontraram provas substanciais de que os "chaveiros" continuam dominando o sistema de segurança interna no Aníbal Bruno, controlando o acesso aos pavilhões e gerência. Eventos recentes, como o espancamento de [redacted], demonstram que o sistema de "chaveiros" continua funcionando, apesar das alegações do Brasil em sentido contrário. Provas adicionais deste continuidade foram apresentadas em nossa documento de agosto, documentando: 1) observações diretas do controle pelos "chaveiros" dos pavilhões durante as visitas de março, junho e agosto;[41] 2) reportagem televisiva em julho de 2012 mostrando presos desempenhando funções tradicionais de "chaveiro";[42] e 3) admissão da continuidade do sistema de "chaveiro" pelo Presidente do Sindicato dos Agentes e Servidores no Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco – SINDASP-PE e pelo Promotor de Execuções Penais.[43]

Os "chaveiros" desempenham funções usualmente realizadas por agentes penitenciários

---

[37] Os Representantes ainda não tiveram a chance de copiar este expediente e providenciarão uma cópia integral do mesmo à Comissão na próxima semana. Procedimento Preliminar PP No. 002/2012. Ministério Público do Estado de Pernambuco, 21a Promotoria de Justiça Criminal da Capital. Tema: Tortura e Maus Tratos no Âmbito do Aníbal Bruno.
[38] [Vide Anexo 15 para um resumo]
[39] 2º Contrainforme, p. 37.
[40] 2º Contrainforme, p. 9, 11, 37.
[41] 2º Contrainforme, p.12, 37-38, 40.
[42] 2º Contrainforme, p. 10.
[43] 2º Contrainforme, p. 38, 39-40, 58.

treinados. Outros presos devem frequentemente pedir ou comprar a permissão dos "chaveiros" para suprir necessidades básicas, como um lugar para dormir na cela e cuidado médico.[44] Como recentes e regulares rebeliões, incidentes de tortura e número de mortes indicam, o Aníbal Bruno contém um número insuficiente de agentes para assegurar a vida e dignidade de seus presos. Apesar da solicitação da Comissão de que se aumentasse o número de agentes prisionais no Aníbal Bruno e a alegação do Brasil de que o teria feito, pouco melhorou.[45] Como descrito em nosso 2º Contrainforme, o número de agentes prisionais adicionais é muito menor que o alegado pelo Brasil, considerando que muitos dos novos agentes de segurança apenas substituíram policiais militares que haviam sido ilegalmente designados para cumprir a função de segurança interna.[46] Portanto, pouco ou nada se ganhou em termos do tamanho do efetivo de segurança interna no passar do último ano. Extrapolando das recentes visitas ao Aníbal Bruno, quando os Representantes observaram tão pouco como nove agentes na segurança interna em uma das subunidades, a proporção entre prisioneiros e agentes por turno no Aníbal Bruno continua superior a 100. Este número é significativamente diferente da regulamentação do próprio Brasil, através de seu Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária—CNPCP, que estabelece a proporção de um agente para cada cinco presos.[47] "Chaveiros" estão sendo usado para suprir este vácuo, permitindo que o Estado abandone seus deveres em relação aos presos. A precária situação de segurança também coloca graves pressões sob a equipe de segurança, resultando em danos psicológicos (Vide seção de saúde abaixo).

A existência continuada e uso de "chaveiros" para o desempenho de funções de segurança, ao invés de agentes penitenciários propriamente treinados, facilita diretamente o sistema de abusos, insegurança e violência dentro da prisão, como foi amplamente demonstrado pelos Representantes[48] e como mais recentemente evidenciam os casos de tortura acima. Portanto, o sistema de "chaveiros" deve ser imediatamente eliminado para garantir a segurança dos presos. Apenas mudar o nome desse sistema não é suficiente.

C. O Estado deveria abolir a invasiva revista vaginal e anal aos visitantes da prisão

Em 2 de outubro de 2012, a Comissão estendeu os termos de referência das medidas cautelares a visitantes e agentes penitenciários em resposta às ilegalidades, incluindo disparos de tiro aleatórios durante um dia de visita.[49]

A ampliação das medidas para incluir visitantes enfatiza a necessidade do Estado de responder às severas violações da integridade pessoal dos visitantes, que estão submetidos à

[44] 2º Contrainforme, p. 38, 44.
[45] 2º Contrainforme, p. 40.
[46] 2º Contrainforme, p. 40.
[47] Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, RESOLUÇÃO No- 01, 9 March, 2009: http://www.ipan.org.br/arquivos/noticias/Minist%C3%A9rio%20da%20Justi%C3%A7a%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%2001%20de%2009%20de%20mar%C3%A7o%20de%202009.pdf.
[48] *Vide* 2º Contrainforme.
[49] Comissão Interamericana de Direitos Humanos,: Pessoas Privadas da Liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, MC-199-11, Brasil, 2 de outubro de 2012.

revistas vaginais e anais invasivas, incluindo mulheres forçadas a agachar-se sobre espelhos e ter suas partes íntimas revisadas com o uso das mãos. Os Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, da Comissão, expressamente regem pela abolição de tais revistas vaginais e anais invasivas.[50] De fato, fora do estado do Pernambuco, há um crescente consenso nacional no Brasil para proibir tais revistas. Uma decisão judicial recente no Espírito Santo proibiu tais revistas invasivas em todo o estado, reconhecendo que elas constituem uma violação da dignidade humana.[51] Além disso, um projeto de lei tramita no Congresso brasileiro para proibir a revista vaginal invasiva de mulheres em todo o país, indicando também um crescente consenso que isto deveria ser proibido por lei.

Já é hora para a imediata cessação de revistas invasivas em visitantes em Pernambuco por decreto do Executivo e pela aprovação do projeto de lei proibindo da revista invasiva ao nível nacional, como foi discutido em uma audiência temática na Comissão no dia 1 de novembro de 2012. O Brasil deveria parar imediatamente e incondicionalmente essa prática humilhante e degradante, inclusive por meio da aprovação de projeto de lei e retirar o dispositivo que estipula uma demora de 18 meses para que a proibição entre em vigor. Métodos de revista alternativos e humanos devem ser encontrados ante às novas tecnologias de hoje.

D. O Estado deveria estabelecer uma delegacia especializada para investigar episódios de torturas ou outros abusos dentro do sistema prisional de Pernambuco. Até então, deveria estabelecer uma força-tarefa independente para a condução de um processo investigativo detalhado, imediato e imparcial acerca dos abusos e corrupção no Presídio Aníbal Bruno.

O Estado deveria estabelecer uma delegacia de polícia especializada para investigar as denúncias de tortura e outros abusos dentro do sistema prisional. Até então, deveria criar uma força-tarefa para investigar abusos e corrupção na prisão.

Os Representantes continuam preocupados com a escassez extrema de investigações efetivas sobre tortura e abusos similares no Aníbal Bruno. O novo procedimento preliminar do Ministério Público do Estado (PP 002/2012) é um novo e importante passo nesse aspecto, embora seja apenas um passo inicial. Dado que os Representantes apenas receberam esses arquivos em 31 de outubro, não houve oportunidade de analisá-los inteiramente. Todavia, está claro que os arquivos são apenas uma compilação de provas já existentes, muitas delas derivadas de investigações realizadas pelos Representantes, e não oficiais. A maior parte do restante da pasta de arquivos coleta reclamações do disque direitos humanos acima referido. Pouco trabalho de real investigação, tais como entrevistas e coleta de provas materiais ou outras formas de evidências, foi realizado e a responsabilização em qualquer dos casos neles contidos está longe de ser assegurada. Os Representantes também notam que essa investigação preliminar têm sido

[50] Comissão Interamericana de Direitos Humanos, RESOLUÇÃO 1/08 Princípios e Boas Práticas de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XXI, declara que: "Revista vaginal ou anal invasiva deverão ser proibidas por lei".

[51] "TJES combate violação aos direitos humanos," Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Espírito Santo", 20 de agosto de 2012: http://www.tjes.jus.br/portaldireitoshumanos/index.php/noticias/291-tjes-combate-violacao-aos-direitos-humanos.

terminada e encaminhada a outras autoridades, com isso restringindo uma das vias pelas quais os Representantes conseguiam ao menos registra denúncias oficialmente.

A par disso, os Representantes desconhecem a existência de investigações oficiais abrangentes sobre as constantes e numerosas alegações de corrupção que rodam o Aníbal Bruno e estão por trás de muitas violações de direitos humanos lá. A corrupção é notória e constante no Aníbal Bruno. Por exemplo, no final de setembro, os Representantes receberam informação de que presos haviam pago R$ 300,00 para comprar material de construção das celas do Pavilhão I na sub-unidade PJALLB do Aníbal Bruno. Os Representantes foram informados que, para os presos que não pagassem, não era assegurado o direito de ter uma vaga no novo espaço, apesar do fato de que nem todos os presos poderiam arcar com tal pagamento.

Outros estados do Brasil que tiveram problemas similares e também receberam medidas cautelares semelhantes com respeito ao abuso nas prisões têm respondido institucionalizando grupos especializados de investigação, demonstrando uma maior disposição do que a até agora mostrada pelo Estado de Pernambuco para realmente enfrentar o problema endêmico de abusos. Por exemplo, após a Corte expedir uma Resolução urgente em novembro de 2009 condenando maus tratos de presos no Urso Branco, inclusive preocupações acerca da falta de investigação efetiva de alegações de abusos pelo Estado,[52] o Estado forneceu duas atualizações à Corte das ações tomadas pela polícia em resposta aos abusos, em pontos incluindo investigações pela Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia.[53] O trabalho dessa unidade especializada surtiu efeito. Desde a resolução da Corte em 2009, um diretor da prisão foi removido em decorrência de um inquérito policial sobre suas ações,[54] enquanto outros dois diretores foram acusados e condenados de vários abusos de poder no Urso Branco.[55]

Outrossim, no caso da Unidade de Internação Sócioeducativa (UNIS), a Corte expediu medidas provisórias em setembro de 2011, expressando preocupação com maus tratos a adolescentes detidos em um estabelecimento do Espírito Santo, incluindo evidencias de tortura e ameaças por parte de agentes do Estado.[56] Sucessivamente à resolução da Corte, o Espírito Santo criou uma força tarefa para investigar alegações de abuso na prisão em questão, incluindo

---

[52] Corte Interamericana de Direitos Humanos, Medidas Provisionais sobre o Presídio Urso Branco, 25 de novembro de 2009, ¶31-32.

[53] República Federativa do Brasil, Medidas Provisórias Urso Branco, Trigésimo Primeiro Relatório Periódico, Março a Maio de 2011, ¶54; República Federativa do Brasil, Caso 12.568 Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Urso Branco, Rondônia, Brasil, Fevereiro de 2012, ¶68. (The Delegacia is cited in the latter document as "Delegacia Especializada na Repressão de Crimes Cometidos no Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia").

[54] *Vide* Contrainforme n. 31, Ref.: Presídio Urso Branco, Medidas Provisórias, Brasil. Observações dos peticionários ao trigésimo primeiro relatório periódico do Estado brasileiro, Ofício n.o 25/2011 - JG/RJ, p. 6.

[55] Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Porto Velho – Fórum Criminal, [redacted], Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Solto) contra [redacted]

Corte Interamericana de Direitos Humanos , Medidas Provisionais a Respeito da República Federativa do Brasil, Matéria da Unidade de Internação Sócio-Educativa, 01 de setembro de 2011.

alegações de corrupção.[57] A força tarefa especializada era institucionalmente independente do sistema de internação de adolescentes, equipada com autoridades da polícia civil e do Ministério Público, e conferida significativa autonomia, incluindo poderes para realizar buscas e apreensões.[58] Uma vez estabelecida a força tarefa especializada prendeu no mínimo 13 pessoas, inclusive autoridades do alto escalão, por supostos envolvimentos em corrupção e outros abusos.[59]

Quanto ao Aníbal Bruno, se bem que promotores têm colhido informações sobre alegações de abusos, estas investigações são muito preliminares.[60] Os promotores não têm, por exemplo, chamado qualquer testemunha para depor por conta das denúncias de abuso, ou tomado outros passos necessários para lançar uma investigação plena. Em evidente contraste com os exemplos citados acima, apesar de haver recebido determinação similar da Comissão para proteger a vida, a saúde e a integridade pessoal dos presos dentro do Aníbal Bruno,[61] Pernambuco não tem tomado medidas equivalentes para iniciar uma investigação completa dos abusos cometidos no Aníbal Bruno. Deveria começar imediatamente.

E. O Estado deveria fortalecer o monitoramento do Presídio Aníbal Bruno aprovando imediatamente a legislação que estabelece o Mecanismo Nacional de Prevenção e comitê e mecanismo estaduais de Pernambuco, em cumprimento com os parâmetros internacionais de prevenção à tortura.

O Estado de Pernambuco deveria aprovar imediatamente legislação para: 1) estabelecer um mecanismo estadual de prevenção à tortura; 2) transformar em lei o atual comitê de prevenção à tortura criado por decreto. Este mecanismo deveria estar de acordo com os padrões internacionais, e, dessa forma, seguir o modelo daquele criado pelo estado do Rio de Janeiro.[62] Para maior apoio ao monitoramento no Aníbal Bruno, o Brasil deveria estabelecer o Mecanismo Preventivo Nacional (MPN), de acordo com as obrigações assumidas sob o Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura e padrões internacionais associados.

---

[57] Os bastidores da operação policial que colocou na cadeia a mulher que manda nas unidades de internação de menores infratores há quase 10 anos," Blog Elimar Côrtes, 17 August 2012: http://elimarcortes.blogspot.com/2012/08/os-bastidores-da-operacao-policial-que.html.

[58] "Os bastidores da operação policial que colocou na cadeia a mulher que manda nas unidades de internação de menores infratores há quase 10 anos," Blog Elimar Côrtes, 17 August 2012 : http://elimarcortes.blogspot.com/2012/08/os-bastidores-da-operacao-policial-que.html.

[59] "Os bastidores da operação policial que colocou na cadeia a mulher que manda nas unidades de internação de menores infratores há quase 10 anos," Blog Elimar Côrtes, 17 August 2012 : http://elimarcortes.blogspot.com/2012/08/os-bastidores-da-operacao-policial-que.html; "Denúncia de corrupção no Iases: Polícia Civil descobre que grupo combinava suposta corrupção até por telefone", Blog Elimar Côrtes, 7 September 2012: http://elimarcortes.blogspot.com/2012/09/denuncia-de-corrupcao-no-iases-policia html; "Denúncias de fraudes no Iases derrubam secretário Angelo Roncalli," GazetaOnline, 17 September 2012: http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2012/09/noticias/cidades/1357554-denuncias-de-fraudes-no-iases-derrubam-secretario-angelo-roncalli html.

[60] [Anexo 4].

[61] Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Ref: Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, MC-199-11, Brasil, 4 de agosto de 2011.

[62] Tais padrões incluem o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura, bem como as Orientações do Subcomitê para a Prevenção da Tortura para os Mecanismos Nacionais Preventivos e os Princípios de Paris.

O Brasil tem já assumido o desejo de estabelecer mecanismos preventivos para combater a tortura. O Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura, que o Brasil ratificou em 2007, requer de todos os estados signatários estabelecer um mecanismo preventivo nacional dentro de um ano de sua ratificação.[63] Todavia, o Brasil atualmente encontra-se em descumprimento dessa exigência. Um projeto de lei para criar o MPN foi introduzido no Congresso Nacional no ano passado e tramita no momento.64 Em sua mais recente visita ao Brasil, o Subcomitê de Prevenção à Tortura acolheu este avanço, porém expressou preocupação com respeito ao método proposto pelo projeto de seleção dos membros do MPN e recomendou mudanças destinadas a assegurar um processo público, transparente e participativo na composição do MPN, o que não está previsto no atual texto do projeto.[65]

Adicionalmente, o Brasil tem recomendado que cada estado estabeleça um mecanismo preventivo.[66] Vários estados brasileiros já têm legislação estabelecendo tais mecanismo, sendo que o mecanismo do Rio de Janeiro já está implementado e operando.[67] O Subcomitê da ONU para a Prevenção da Tortura, em Julho de 2012, declarou que o mecanismo do Rio de Janeiro cumpria com os requisitos do Protocolo Facultativo.[68] Além disso, o Subcomitê declarou que autoridades federais e estatais deveriam incentivar a que os estados criem seus mecanismos.[69]

Pernambuco tem apenas um comitê criado por decreto para a prevenção da tortura, que conta com poucos recursos; não possui mecanismo vinculado ao Comitê. Pernambuco não tem estabelecido estas instituições estatais por lei, apesar das recomendações do Brasil e do Subcomitê e apesar do fato de que muitos outros estados já aprovaram leis para estabelecer tal mecanismo.[70]

Em seu requerimento de fevereiro de 2012 à Comissão para levantar as medidas cautelares, o Brasil explicitamente apontou que o Comitê de Prevenção e Combate à Tortura propôs um anteprojeto a Pernambuco para criar o mecanismo estadual de prevenção e combate à

---

[63] Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Crueis, Desumanos e Degradantes, Artigo 17.

[64] Relatório de Visita do Subcomitê para a Prevenção da Tortura e outros Tratamentos Crueis, Desumanos e Degradantes, 5 de Julho de 2012, ¶15. (Doravante "Relatório SPT").

[65] Relatório SPT, ¶¶ 16-17 (O Subcomitê expressa preocupação com respeito ao montante de poder que o Presidente tem sobre o processo seletivo, sobre a falta de envolvimento da sociedade civil e outros atores no processo de nomeação, e sobre a falta de menção no anteprojeto de lei do MPN de equilíbrio de gênero, étnico ou representaçnao de minorias no MPN.
O Subcomitê recomenda que o Brasil introduza mudanças necessárias a fim de assegurar um processo aberto, transparente e inclusivo e também para assegurar equilíbrio de gênero, étnico e representaçnao de minorias no MPN.)

[66] Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Programa Nacional de Direitos Humanos III, Eixo Orientador IV, Diretriz 14, Objetivo Estratégico III, (a): http://portal mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf.

[67] *Vide* Lei n.5778, Estabelecendo o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

[68] Relatório SPT, ¶19.

[69] Relatório SPT, ¶18.

[70] Os estados de Alagoas, Paraíba, e Rio de Janeiro aprovaram legislação aprovando mecanismos preventivos. O estado de Minas Gerais está avaliando um anteprojeto para o estabelecer o mecanismo. *Vide* Brazil – OPCAT Situation, Association for the Prevention of Torture: http://www.apt.ch/en/opcat_pages/opcat-situation-81/.

tortura.[71] Todavia, após seis meses, o mecanismo estadual ainda não foi estabelecido. Enquanto isso, permanece a necessidade de proteger presos no Aníbal Bruno da tortura e outros abusos. Por essa razão, o mecanismo estadual de Pernambuco necessita ser criado o mais prontamente possível. A par disso, a fim de construir um ambiente de prestação de contas e oferecer um exemplo a ser seguido por outros estados, e com isso fortalecer o monitoramento do Aníbal Bruno, o Brasil deveria o mais rápido possível dar passos para estabelecer o Mecanismo Preventivo Nacional, para qual deve haver um processo seletivo transparente e inclusivo e que garanta equilíbrio de gênero, étnico e representatividade de minorias.[72]

II. Presos no Aníbal Bruno permanecem expostos a sérios riscos à saúde, em descumprimento às medidas cautelares 1, 2, 3 e 4.

A. Continuadas deficiências ao acesso à saúde e falta de prevenção devida à propagação de doenças contagiosas

Um alarmante número de presos morreu este ano por "causas naturais", dando uma pausa mais às alegações do Estado de que as condições de saúde no Aníbal Bruno têm melhorado (veja tabela de mortes "naturais" acima). Independentemente das causas da morte, os Representantes têm documentado incontáveis exemplos de estabelecimentos com reduzido número de agentes, agentes de saúde com escassos recursos disponíveis, e alas prisionais superlotadas durante todo o curso deste litígio, tudo isso milita em favor da conclusão de que o Estado brasileiro provavelmente não esteja isento de culpa.

A morte de [redacted] é somente um exemplo recente da inadequabilidade dos serviços de saúde prestados no Aníbal Bruno.[73] Em 13 de outubro, o preso de 20 anos de idade [redacted] morreu após haver reportado problemas respiratórios.[74] Em 11 de outubro de 2012, após mais de um ano da entrada de [redacted] na prisão, o juiz [redacted] suspeitou que [redacted] tinha distúrbios mentais e ordenou que ele fosse conduzido para um estabelecimento prisional psiquiátrico para avaliação.[75] Durante a mesma audiência, [redacted] disse ao juiz que ele não estava recebendo tratamento para uma doença grave, epilepsia.[76] Infelizmente, [redacted] morreu apenas dois dias depois,[77] e não ficou claro se ele recebeu tratamento diante de sua condição. [redacted] morreu após um ano em prisão provisória no Anibal Bruno, por várias meses desse tempo ele aparentemente não teve assistência jurídica; seu suposto

---

[71] 2° Informe do Estado Brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, MC 199-11, February 23, 2012.

[72] Vide as considerações da Pastoral Carcerária neste tópico apresentadas na audiência temática sobre prisões no dai 01 de novembro de 2012 perante essa Comissão

[73] Ação Procedimento Ordinário, No. [redacted], Seg. Vara Crim., 10/19/2012.

[74] "Pai vai tirar filho de presídio e descobre que ele está morto", *Diario de Pernambuco*, 18 October 2012: http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2012/10/18/interna_vidaurbana,402927/pai-vai-tirar-filho-de-presidio-e-descobre-que-ele-esta-morto.shtml.

[75] Ação Procedimento Ordinário, No. [redacted], Seg. Vara Crim,,11/10/2012.

[76] Ação Procedimento Ordinário, No. [redacted], Seg. Vara Crim,,11/10/2012.

[77] Os Representantes reiteram seu requerimento por mais informação sobre as circunstâncias que envolvem a morte de [redacted], que permanecem obscuras.

crime foi o furto de uma caixa de plástico e vales no valor de R$ 56,00 (aproximadamente US$30) em outubro de 2011 (a prisão resultou também da revogação de liberdade provisória de um processo em andamento por furto de bicicleta).[78]

A morte de [redacted] é outro exemplo. A vítima, que tinha tuberculose, aparentemente morre por complicações respiratórias (ver introdução acima). A falta de clareza acerca das circunstâncias de sua morte e como e quando ele recebeu tratamento eleva a preocupação dos Representantes de que ele pode não ter recebido urgententemente tratamento médico adequado antes de sua morte. A morte de [redacted] também ilustra como doenças contagiosas no Aníbal Bruno oferecem sérios riscos à saúde dos presos

Em outro exemplo, durante a visita dos Representantes à enfermaria da sub-unidade Frei Damião em 11 de setembro de 2012, encontramos o preso [redacted] **(**[redacted]**)** desmaiado; nenhum agente de saúde estava presente. Os Representantes então alertaram a administração prisional e o promotor local sobre a necessidade de atenção médica para o preso. Na mesma visita, o preso [redacted] apresentou problemas respiratórios e aguardava uma cirurgia de colostomia.

Informações recentes demostram impactos sérios de deterioração da saúde psicológica dos agentes prisionais no Aníbal Bruno. Por exemplo, psicólogo clínico, ao concluir a avaliação[79] mental de dois agentes prisionais em outubro de 2012, descreveu o Aníbal Bruno como um ambiente que propicia a "brutalização das relações humanas, hostilidade, arrogância, agressividade, [e] tendências suicidas, motivadas pela insalubridade e riscos do lugar de trabalho contribuem para a exposição ao estresse e possíveis alterações comportamentais na condução das atribuições funcionais."[80] De acordo com o psicólogo, um agente prisional avaliado apreentava "forte insegurança" e "demonstrou desconforto, desconfiança, ansiedade e revolta com relação à situação."[81] De acordo com isso, o clínico [redacted] concluiu que havia "forte pressão no ambiente prisional".[82] Esses resultados são comuns entre pacientes de diferentes idades, com um agente com 10 meses de emprego no Aníbal Bruno e um outro com cerca de 11 anos. "Exaustão

---

[78] **Poder Judiciciario de Pernamubco, Accompanhamento Processual 1 º Grau, Numero NPU: [redacted]. Oct. 19, 2012; Ação Procedimento Ordinário, No. [redacted], Seg. Vara Crim., 11/10/2012; Ação Procedimento Ordinário, No. [redacted], Seg. Vara Crim. 24/10/2012, 2/2/2012, 12/10/2012. [Anexo 9].**

[79] O clínico conduziu o teste House-Tree-Person ("HTP") nos nas pessoas. O teste é desenhado "para medir aspectos da personalidade da pessoa." Dr. Ali Fahmy, "House-tree-person test," Encyclopedia of Mental Disorders: http://www.minddisorders.com/Flu-Inv/House-tree-person-test html#b.

[80] [redacted], "Resultado do teste em um agente de segurança de 39 anos de idade" Lidera – Consultoria Cerencial Eireli, p. 3. [Anexo 12]

[81] [redacted] "Resultado do teste de um agente de segurança com 39 anos de idade," Lidera – Consultoria Cerencial Eireli ,p. 1.*Vide também* [redacted], "Resultados do teste do agente de segurança de 58 anos de idade" Lidera – Consultoria Cerencial Eireli, p. 1.[Anexo 12-13].

[82] [redacted] "Resultado do teste do agente de segurança de 39 anos" Lidera – Consultoria Cerencial Eireli ,p. 1.

psicológica" ("Burn out") ficou evidenciada, segundo as conclusões de [redacted].[83]

Como já notamos em agosto, o Brasil tem falhado em implementar mecanismos efetivos para prevenir a disseminação de doenças contagiosas.[84] Presos com doenças contagiosas misturam-se livremente com outros. Por exemplo, no dia 14 de agosto, os Representantes observaram presos com tuberculose pulmonar na mesma enfermaria, PFDB, como outros e sem aparente restrições de movimento e articulação.[85] Dividir a prisão em novas seções não trará benefícios se os espaços não estão propriamente regulados para evitar a disseminação de infecções. Além disso, a falta de itens básicos para assegurar que as feridas sejam adequadamente tratadas, enfermidades menores sejam enfrentadas em seu início, e enfermarias não sejam caldos de cultura para germes ofensivos, é um outro fator que eleva as chances de que doenças com infecções contagiosas não somente se desenvolvam mas também purulem por muito tempo.

Essas irregularidades sistêmicas e severas ilustram o fracasso do Brasil em cumprir com as medidas cautelares 1, 2, 3 e 4. A fim de prevenir danos futuros irreparáveis, ações imediatas devem ser tomadas, as mais urgentes entre elas são: início imediato de um mutirão de saúde, elevação do número de agentes de saúde, melhorar as condições sanitárias e de higiene, prover recursos de saúde básicos para presos, e aumentar o número de agentes disponíveis para escolta a hospital.

B. O Estado deveria implementar uma intervenção médica em larga escala ("mutirão da saúde") para tratar, realizar a triagem e averiguar as necessidades médicas no Aníbal Bruno

O Estado não tem feito o suficiente para ajustar o elevado número e extremamente graves manifestações sobre saúde reportadas pelos Representantes no curso deste litígio. Para além do falta de recursos e de pessoal (discutido abaixo), problemas já enraizados derivam da má administração - as unidades de saúde cheias enquanto outras estão vazias - outras, porém, poderão ser detectadas por profissionais de saúde. O Aníbal Bruno necessita um tratamento emergencial e operações de triagem para resolver e avaliar as atuais necessidades e planejar uma revisão geral de seus serviços médicos, de tal forma a cumprir com os padrões internacionais. Como o Brasil já fez anteriormente em outras situações,[86] um mutirão da saúde deveria ser levado adiante a fim de assistir o Aníbal Bruno com corpo médico para melhor prestar seus serviços a presos agora e a longo prazo.

C. Aumento no número de médicos

O Aníbal Bruno falha continuamente em responder às necessidades dos presos em parte porque está com grave falta de médicos clínicos. O Estado relatou como resultado o aumento de

---

[83] [redacted], "Resultado do teste do agente de segurança de 58 anos de idade," Lidera – Consultoria Cerencial Eireli, p. 2.
[84] 2º Contrainforme, p. 54.
[85] 2º Contrainforme, p. 54
[86] "Mutirão ortopédico irá operar mais de 100 pacientes no Rio." *Saude.net.* 16 de Setembro de 2012. (discussão do mutirão para melhorar os serviços de saúde no Rio de Janeiro, Hospital estadual de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu).

um médico desde 2008 em seu relatório de fevereiro de 2012 à Comissão.[87] Apesar desta situação, a proporção entre médicos e presos é de 1 para 835.[88] O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário exige um médico, trabalhando 20 horas por semana, para cada 500 presos.[89] Com base nessa exigência, o Anibal Bruno deveria ter 11 médicos.

Com menos médicos à disposição, os presos tem menor acesso à assistências à saúde do que eles necessitam urgentemente. Como mencionado em manifestação de agosto, de 17 presos que os Representantes mencionaram haver requerido por atenção médica desde fevereiro,[90] um médico atendeu apenas cinco e nenhum recebeu atendimento adequado.[91] Os presos aguardaram por procedimentos cirúrgicos urgentes tais como colostomia, ou suportaram por longos períodos de tempo sem tratamento por doenças graves, incluindo mas não só: tuberculose, HIV, e doenças de pele.[92]

Como resultado dessas condições, o Brasil deveria tomar medidas imediatas para contratar mais médicos clínicos a fim de aderir à sua política nacional. De acordo com o Plano Nacional, o Brasil deveria ter ao menos 11 médicos em sua equipe.

D. Aumento no acesso a recursos básicas de cuidado médico

Durante as visitas de inspeção, os Representantes confirmaram o significativo grau em que as unidades de enfermagem no Aníbal Bruno estão subequipadas. Uma unidade, mencionada no segundo contrainforme,[93] continua com insuficiente camas para presos, muitos dele dormem no chão. Além disso, visitas anteriores revelaram que o número de camas é de 52 para 171 presos.[94] Um das pessoas da equipe de saúde da unidade fez referência à necessidade de itens básicos de saúde: tudo, desde sabonete e colchões especiais até cadeiras de roda.[95]

No dia 30 de outubro de 2012, os Representantes também falaram com um dos dentistas acerca da crônica falta de recursos. O dentista necessitava de muitas das ferramentas básicas para realizar procedimentos odontológicos simples e avaliações, tais como pinças para extrair dentes infeccionados, brocas cirúrgicas, equipamentos de diagnósticos, e equipamento de limpeza e clareamento. O dentista já estava há um ano sem estes materiais básicos, e costuma atender a cerca de 200 pacientes ao mês. Sob tais condições, o dentista apenas realiza extrações, situação que ele descreve como "um desastre para a boca."

Esta situação constitui uma violação do direito internacional, e o Brasil não tem

---

[87] 1º informe do Estado brasileiro à CIDH, MC 199-11, 24 August, 2011, p. 10; 2º informe do Estado brasileiro à CIDH, MC 199-11, February 2012, p. 8.
[88] Adeildo Nunes, disponível em : http://www.adeildonunes.com.br/docs/prisoes/MAPA%20TOTALIDADE%202012%20n%20290.pdf (publicando os dados mais recentes sobre a população diária de Aníbal Bruno).
[89] Plano Nacional do Brasil de Saúde no Sistema Penitenciário, Ministério da Saúde, 38 (2005).
[90] 2º Contrainforme at p. 44.
[91] 2º Contrainforme at p. 44
[92] 2º Contrainforme at p. 44-54.
[93] 2º Contrainforme, p. 57.
[94] 2º Contrainforme, p. 55.
[95] 2º Contrainforme at p. 55.

apresentado plano algum para colocar o Aníbal Bruno dentro desses padrões. A Convenção[96], por exemplo, requer dos estados garantir que "toda pessoa tenha direito à integridade física" e proíbe o "tratamento desumano".[97] Além disso, as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos (Regras Mínimas) delineia o tratamento mínimo que os presos devem receber.[98] As Regras Mínimas recomendam: (1) que os estados transfiram presos enfermos necessitados de especial tratamento para instituições especializadas[99]; (2) que médicos "vejam e examinem cada preso o mais brevemente possível após sua admissão.... [ante] a descoberta de enfermidade física ou mental"[100]; e que médicos vejam presos doentes diariamente.[101] A Corte tem tomado as Regras Mínimas como fonte de autoridade, usando-as como base para proscrever a falta elementar de cuidados médicos básicos recebidos por presos.[102]

Dado a extrema gravidade desta situação, o Brasil, como já recomendado antes,[103] deveria assegurar que os profissionais de saúde tenham os recursos necessários para tratar os presos do Aníbal Bruno.

E. Melhoria nas condições de higiene e sanitárias

As condições deploráveis em que vivem os presos no Aníbal Bruno continuam, com base em observações diretas pelos Representates durantes visitas em setembro e outrubro. Os impactos negativos dessas condições são exacerbadas pela falta de acesso dos presos aos recursos básicos de higiene e sanitários. Durante a visita mais recente dos Representantes àquela prisão, eles notaram paredes cobertas de fungos, camas cobertas em remendos, e carência geral de tudo desde sabonete a roupas até desodorantes para os presos.[104]

Um número de fatores contribuem para este dilema. Superpopulação exacerba a situação porque um maior número de presos requer maior investimento em recursos para custodiá-los. Diminuir a superlotação e fornecer material de limpeza e itens de higiene pessoal livres de encargos resultaria em significativas melhorias. Tais passos ajudariam a baixar o risco de disseminação de doenças contagiosas.

Além disso, o nível de limpeza deveria ser o mesmo área da cozinha. Durante as visitas

---

[96] A Convenção Americana de Direitos Humanos, 22 de novembro de 1969: http://www.oas.org/dil/treaties_B-32_American_Convention_on_Human_Rights_sign htm.

[97] A Convenção Americana de Direitos Humanos, 22 de novembro de 1969: http://www.oas.org/dil/treaties_B-32_American_Convention_on_Human_Rights_sign.htm.

[98] Rodley, Nigel and Matt Pollard, *The Treatment of Prisoners under International Law*, 382-83.

[99] "Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos," Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento de Delinquentes, 1955, ¶ 22.

[100]" Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos," Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento de Delinquentes, 1955, ¶ 24.

[101]" Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos," Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento de Delinquentes, 1955,, ¶ 25.

[102] Rodley, Nigel and Matt Pollard, *The Treatment of Prisoners under International Law*, 398 (2009). *Vide also Montero-Aranguen et al (Detention Center of Catia) v. Venezuela*, IACHR (concluindo que celas de prisão "devem cumprir os padrões mínimos para a ventilação de alojamento, espaço suficiente e adequada. . . se um médico certificar).

[103] Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Ministério da Justiça do Brasil, "Relatório de visita ao Anibal Bruno", Março de 2008.

[104] 2º Contrainforme, p. 55.

de outrubro de 2012 no Aníbal Bruno, os Representantes encontraram potes e panelas no chão, a dispensa de alimentos aberta, e carências de instalações e procedimentos para assegurar o as exigências de higiene. O Brasil deveria fazer significativos investimentos a fim de fornecer tais serviços e recursos.

F. Aumento no número de agentes no sentido de facilitar o transporte médico de emergência

O Aníbal Bruno tem insuficiente corpo de funcionários para facilitar consultas médicas extra-muros. As falhas em remover adequadamente presos doentes, com doenças contagiosas ou não, para instalações adequadas têm custos significativos. Presos podem espalhar suas infecções a outros e os atuais agentes podem estar severamente sobrecarregados por ter e realizar o trabalho que requer um número maior. Como Ministro da Justiça sugeriu em 2008,[105] o Brasil deveria imediatamente contratar mais agentes para contar com suficiente equipe penitenciária, o que asseguraria que presos com necessidades médicas urgentes fossem transportados para um serviço apropriado.

III. Superpopulação e condições impróprias para a habitação humana continuam a existir e se deterioram, em descumprimento às medidas cautelares 1, 2, 3 e 6.

A. Escalada recente da superlotação no Aníbal Bruno

O Brasil não tem falhado somente em cumprir com as medidas cautelares adotatas pela Comissão, tem também permitido as graves e periclitantes condições do Aníbal Bruno deteriorar-se ainda mais. A superlotação extrema tem piorado desde que os Representantes protocolaram seu segundo contrainforme em Agosto.[106] De acordo com dados oficiais, 5.473 homens estavam detidos no Aníbal Bruno nos dias 17-18 de agosto de 2012[107], em uma prisão com capacidade para 1.513, e dois meses depois, em 17-18 de outubro, 5.827 pessoas estavam detidas no Aníbal Bruno.[108] O Presídio PJALLB, a ala mais superlotada do Aníbal Bruno, excede sua capacidade em mais de cinco vezes.[109]

[105] Ministério da Justiça do Brasil, "Relatório de visita de inspeção ao Aníbal Bruno," 5, 2008.
[106] Relatório do Fluxo Migratório das Unidades Prisionais, SERES, 17-18 August – 17-18 October, 2012. [Anexo 5]
[107] Relatório do Fluxo Migratório das Unidades Prisionais, SERES, 17-18 August 2012. [Anexo 6]
[108] Relatório do Fluxo Migratório das Unidades Prisionais, SERES, 17-18 October 2012. [Anexo 7]
[109] A capacidade é divulgada como 595, e a população atual chega a 3170. Relatório do Fluxo Migratório das Unidades Prisionais, SERES, 17-18 October, 2012.

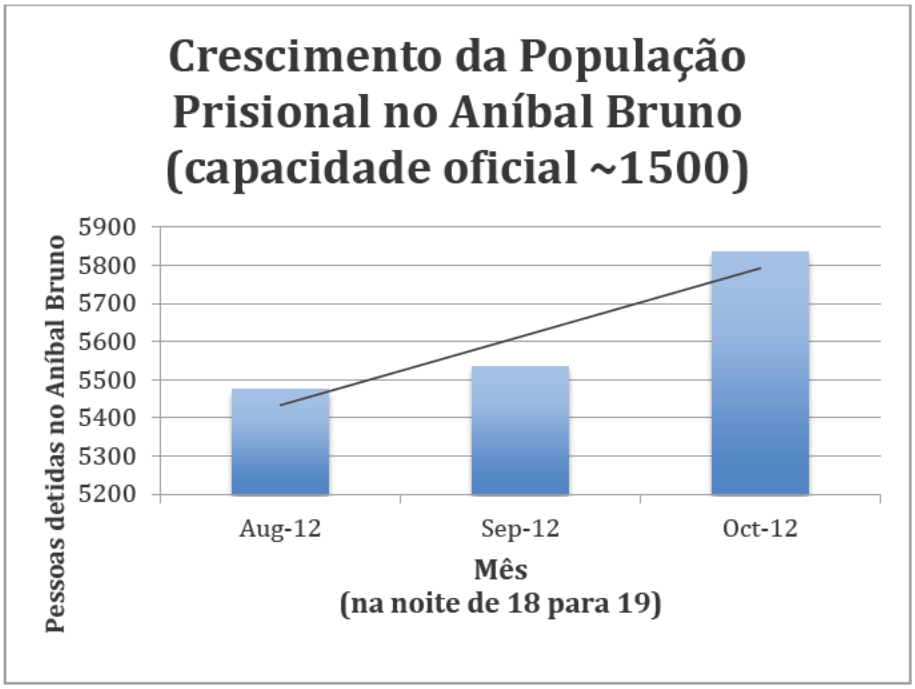

Informação no gráfico [110]

Este aumento na população prisional significa que o Brasil não tem somente falhado em cumprir com as medidas cautelares 1, 2, 3, and 6, mas também tem permitido que a situação piore. A fim de evitar danos futuros irreparáveis, o Brasil deveria imediatamente implementar as seguintes medidas: elevar substancialmente o acesso à assistência jurídica a presos provisórios e assegurar a apresentação imediata do preso pessoalmente ao juiz, o que colaboraria a reduzir a superpolução prisional em algum nível.

B. O Presídio Aníbal Bruno deveria ser interditado pelas autoridades competentes, impedindo a entrada de novos ingressantes antes que sua população seja reduzida à sua capacidade oficial

Devido ao grave nível da superpopulação que tem aumentado ultimamente no Aníbal Bruno, elevando o risco de danos irreparáveis a pessoas, o Brasil deveria adotar uma moratória, judicial ou administrativa, para a entrada de novos presos no Aníbal Bruno até que a população seja reduzida à sua capacidade oficial.

C. O Estado deveria garantir que cada prisioneiro no Aníbal Bruno, particularmente aqueles em prisão provisória, tenham pronto acesso a acompanhamento legal adequado e seja imediatamente apresentado perante a autoridade judicial após detenção.

O uso excessivo, arbitrário e abusivo da prisão provisória em Pernambuco é um dos principais motivadores da superpopulação – e com isso violência e más condições de saúde—no Aníbal Bruno, que é um centro de detenção provisória. Este problema de super encarceramento é

[110] O gráfico acima mostra crescimento da população prisional no Presídio Aníbal Bruno entre 17-18 de augusto de 2012 e 17-18 de outubro de 2012.

criado por deficiências no providenciamente pelo estado de assistência jurídica, especialmente intervenção no início (a partir do momento da prisão), e a falta de previsão legal de que presos em flagrante sejam imediatamente apresentados perante uma autoridade judicial. Além disso, sem acesso inicial à assistência jurídica e apresentação imediata ao juiz, os riscos de violações de direitos humanos dos presos do Aníbal Bruno elevam-se dramaticamente e eles se encontram com menos chances de ter acesso à justiça em caso de abuso. Isto é particularmente importante dada a alta incidência de abusos de presos no Brasil,[111] e especificamente no Aníbal Bruno, como foi amplamente documentado pelos Representantes.[112]

A Defensoria Pública do Pernumbuco é deficiente para assistir aos presos em no mínomo três formas. Primeiro, muitos presos provisórios não têm acesso imediato ao advogado. Mais da metade da população prisional do Pernambuco está "presa provisoriamente",[113] geralmente sem receber assistência de um defensor público até a primeira audiência, que frequentemente ocorre meses ou mesmo anos da prisão.[114] Como resultado, muitos presos são negados o acesso à ampla defesa e ao contraditório durante a audiência como exigido pela Constituição da República.[115] O caso de jovem de 20 anos [redacted], que morreu no dia 13 de outubro, após ser mantido em prisão provisória no Aníbal Bruno por mais de um ano por haver furtado caixas de plástico que custam cerca de R$ 56,00, indica a importância de acesso imediato à assistência jurídica imediata.[116] Com base na revisão de poucous processos judiciais disponíveis no sítio da internet do Tribunal de Justiça de Pernambuco com respeito suas duas acusações de furto, [redacted] aparentemente não recebeu acecsso ao defensor público até cerca de seis meses após entrar no Aníbal Bruno por um dos dois casos.[117]

Segundo, os defensores públicos regularmente não têm acesso à informação necessária para cumprir seu mandato efetivamente. O Pernambuco carece da infraestrutura mínima, tal como informatização necessária para o acompanhamento processual dos presos, tornando muito difícil para defensores públicos efetivamente representar seus clientes.[118] De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, advogados de defesa não podem verificar na Justiça se seus clientes têm ou não antecedentes criminais.[119]

O Brasil deveria aumentar o número de defensores públicos[120] e melhorar o acesso do defensor na prisão,[121] melhorar a facilitação e informações aos presos e aos seus defensores.[122]

---

[111] "*Tercer Justiça: Presas e Presos Provisórios da Cidade de São Paulo"*, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania Pastoral Carcerária Nacional, 22 (2012) (estudando como os presos em Pinheiros experimentaram violência física onde as chances são de 57% para homens e 40% para mulheres).
[112] 2º Contrainforme, p. 40.
[113] *Mutirão Carcerário do Estado de Pernambuco*, Conselho Nacional de Justiça, 2011, p. 6
[114] *Vide e.g. Mutirão Carcerário do Estado de Pernambuco*, Conselho Nacional de Justiça, 2011, p. 32.
[115] *Mutirão Carcerário do Estado de Pernambuco*, Conselho Nacional de Justiça, 2011, p. 24.
[116] "Pai vai tirar filho de presídio e descobre que ele está morto." *Diario de Pernambuco.* 18 October 18, 2012: http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2012/10/18/interna_vidaurbana,402927/pai-vai-tirar-filho-de-presidio-e-descobre-que-ele-esta-morto.shtml.
[117] Ação Procedimento Ordinário, No. [redacted], Seg. Vara Crim., 11/10/2012.
[118] *Mutirão Carcerário do Estado de Pernambuco*, Conselho Nacional de Justiça, 2011, p. 20.
[119] *Mutirão Carcerário do Estado de Pernambuco*, Conselho Nacional de Justiça, 2011, p. 21.
[120] *Mutirão Carcerário do Estado de Pernambuco*, Conselho Nacional de Justiça, 2011, p. 4.
[121] *Mutirão Carcerário do Estado de Pernambuco*, Conselho Nacional de Justiça, 2011, p. 4.

IV. O Brasil promoveu pouca consulta junto as representantes acerca da implementação das medidas cautelares e tomou medidas para obstruir o monitoramento do presídio, em descumprimento à medida cautelar 5.

Os Representantes expressam profunda preocupação com respeito aos relatos de retaliação experimentados pelo preso [redacted] e uma denúncia de abuso sofrido pelo preso [redacted], como mencionado acima. Retaliações contra pessoas que denunciam abusos aos Representantes não podem ocorrer e representam o descumprimentos das medidas cautelares 1 e 5.

Os Representantes também denunciam os recentes passos tomados no nível do estado par reduzir ou impedir nossos esforços de monitoramento. Nos dias 18 e 23 de outubro, os Representantes foram submetidos a uma nova proibição sobre levar câmeras dentro da prisão ao levar adiante visitas de inspeção no Anibal Bruno. Após várias comunicações com autoridades federais e estaduais, os Representantes foram informados pela SERES que ele estava seguindo ordens superiores para banir o uso de câmeras. A par da clara prerrogativa de colher evidências fotográficas em suspeitas de tortura, a possibilidade de usar câmeras é parte necessária da função de monitoramento dos Representantes no litígio das medidas cautelares. Proibir os Representantes de ingressar no Anibal Bruno com câmeras- enquanto permite o estado e a mídia comercial fotografar para eventos celebrativos, tais como a inauguração recente de cursos de culinária no centro de dentenção[123]— demonstra a arbitrariedade da proibição e sugere uma mudança de atitude do Estado para a má fé. Esta proibição tem obstruído significativamente o trabalho de monitoramento dos Representantes, em contravenção à medida cautelar 5.

A nova proibição para o uso de vídeos câmeras por nós para colher evidências fotográficas e filmagens na prisão, incluindo a documentação da tortura, fere os padrões do sistema interamericano e o Protocolo de Istambul das Nações Unidas ("Fotografias coloridas deveriam ser tomadas das feridas de pessoas que aleguem terem sido torturadas, nas instalações onde a tortura supostamente ocorreu (interior ou exterior) e de qualquer outra evidência física lá encontrada").[124] A Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Comissão têm estabelecido a importância de permitir acesso irrestrito às prisões aos Representantes e outros grupos de monitoramento em conformidade com as medidas cautelares.[125] Em algumas ocasiões, a Corte tem mesmo requerido que o Estado confira acesso para inspeção aos Representantes

---

[122] *Mutirão Carcerário do Estado de Pernambuco*, Conselho Nacional de Justiça, 2011, p. 4.

[123] *Vide e.g.* "Vida longe cadeia começa na cozinha," *Jornal do Commercio*, 30 October, 2012: http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/cidades/geral/noticia/2012/10/30/vida-longe-da-cadeia-comeca-na-cozinha-62015.php.

[124] Protocolo de Istambul, "Manual para Investigação Efetiva e Decumentação de Tortura e outros Tratamentos Crueis, Desumanos e Degradantes. 2004. p. 22.

[125] *Vide e.g.* Resolução de 30 de novembro de 2005, Medidas Provisórias, Caso das crianças e adolescentes privados da liberdade no "complexo do tatuapé" de febem, at Vistos 9(g); Resolution of 7 July 2004, Medidas Provisórias, Caso do Presídio Urso Branco, Vistos 23(d); Resolução de 30 de novembro de 2007, Medidas Provisionais, Questão do Centro Penitenciário da Região Capital Yare I e Yare II (Presídio de Yare), Considerando 12; Resolução de 25 novembro de 2008, Medidas Provisórias, Questão das pessoas privadas da liberdade na Penitenciaría "Dr. Sebastião Martins Silveira" em Araraquara, Considerando ¶24; Resolução de 1 de setembro de 2011, Medidas Provisórias, Questão da Unidade de Internação Socioeducativa, Visto 24.

beneficiários de medidas provisionais.[126] A Comissão, em acréscimo, tem considerado previamente a necessidade do estado de adotar certas medidas, incluindo "permitir total acesso dos peticionários às prisões."[127] Particularmente à luz das constantes documentações de tortura obtidas no Aníbal Bruno pelos Representantes, "acesso total" necessariamente inclui a possibilidade de fotografar, dentro dos padrões internacionais contidos no Protocolo de Istambul.[128]

O Brasil tem reconhecido sua obrigação de não impedir o direito de acesso aos Representantes. No caso do estabelecimento de internação de adolescentes Complexo de Tatuapé, o Brasil declarou que o Estado poderia restringir o acesso à prisão por algumas horas "somente no caso de haver um clima de anormalidade e instabilidade dentro do centro, por razões de ordem e disciplina."[129] Dado que a declaração do Brasil mesma que restrições ao acesso às prisões podem impedir o ingresso somente em caso de emergência, os Representantes deveriam ser autorizados a levar câmeras dentro das instalações do Aníbal Bruno. Os Representantes tomaram fotos dentro do Aníbal Bruno em visitas anteriores, mesmo recentes, como evidenciado pela documentação protocolado em Agosto de 2012[130] e eles deveriam ser autorizados a fazer o mesmo de novo.

A decisão de impedir os Representantes de tirar fotos em sua visita de setembro representa um passo atrás na vontade do Brasil de consultar os Representantes (medida cautelar 5) ou, de forma mais ampla, cumprir às medidas cautelares da Comissão, demonstrando assim uma maior necessidade de ir à Corte.

Com respeito a outras formas de consulta, o Brasil tem recentemente tomado passos propositalmente voltados a um crescente processo de consulta com os Representantes. Por exemplo, o secretário da SERES concordou em manter encontros mensais com os Representantes. O primeiros desses encontros ocorreu em 24 de outubro de 2012. Embora este encontro seja um passo inicial, ele não responde ao nível de consulta com os Representantes que se espera. A SERES também não tem fornecido toda informação necessária requerida pelos Representantes para monitorar a situação do Aníbal Bruno. Durante o primeiro encontro, no qual o secretário da SERES não participou apesar de haver se comprometido, os três diretores das subunidades do Aníbal Bruno não informaram os Representantes da recente morte do preso

---

[126] *Vide* Resolução de 30 de Septembro de 2006, Solicitação de Medidas Provisórias, em favor das pessoas privadas de liberdade na Penitenciaría "Dr. Sebastião Martins Silveira" em Araraquara, Resolve terceiro ("Requerer ao Estado que mantenha y adote as medidas [incluir] g) acesso dos representantes aos beneficiários das presentes medidas provisórias"). Veja também Resolução de 24 de Novembro de 2009, Medidas Provisórias, Questão de Internado Judicial de Monagas ("La Pica"); Centro Penitenciario Região Capital Yare I e Yare II (Presídio de Yare); Centro Penitenciário da Região Centro Occidental (Presídio de Uribana), e Internado Judicial Capital El Rodeo I e El Rodeo II, Resolve quarto (requerendo o Estado a resolver processos inibindo os Representantes de entrar na prisão, em consultação com os Representantes dentro de dois meses).

[127] Medidas Provisórias, Caso da Penitenciária de Urso Branco, Visto 23(d), Resolução, 7 de Julho de 2004.

[128] *Vide* Protocolo de Istambul, "Manual para a Documentação e Investigação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes", 2004, ¶ 106.

[129] Resolução de 30 de Novembro de 2005, Medidas Provisórias, Caso das crianças e adolescentes privados da liberdade no "Complexo do Tatuapé" de febem, Visto 10(j).

[130] 2o Contrainforme, at ps. 27-28 (fotos tomadas em agosto).

[redacted], que foi noticiado no dia anterior pelo programa de televisão "Cardinot." Consulta verdadeira requer abertura e transparência. O Brasil deveria fazer mais para cumprir com a medida cautelar 5.

Conclusão

Os abusos recentes de direitos humanos documentados nessa manifestação juntam-se às evidências substanciais de "extrema gravidade e urgência"[131] na prisão do Aníbal Bruno imersa em calamitoso estado de violência, graves deficiências na atenção à saúde, condições de confinamento desumanas, e superpopulação intensa. Esta extremamente grave e urgente situação continua a gerar "danos irreparáveis"[132] (e.g. morte, tortura) aos beneficiários em escala progressiva. Depois de mais de um ano desde que a Comissão expediu a MC 199-11, ao menos 14 beneficiários foram mortos e milhares de beneficiários continuam em risco de danos irreparáveis porque o Brasil se recusa a implementar efetivamente as medidas cautelares. Como Representantes daqueles que foram mortos, torturados, negligenciados, ameaçados e frequentemente esquecidos pelo Estado, nós respeitosamente requeremos que a Comissão urgentemente busque medidas provisionais perante a Corte a fim de que se eleve a proteção internacional em favor dos beneficiários.

[131] Convenção Americana de Direitos Humanos, Artigo 63(2).
[132] Convenção Americana de Direitos Humanos, Artigo 63(2).

Atenciosamente,

Padre Wilmar Varjão Gama
Pastoral Carcerária – Pernambuco

Wilma Waldomiro Carvalho de Melo
Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI)

[redacted]

Padre Valdir João Silveira / José de Jesus Filho
Pastoral Carcerária Nacional

[redacted] [redacted]

Sandra Carvalho / Eduardo Baker / Andressa Caldas
Justiça Global

[redacted]

Fernando Ribeiro Delgado / Julian Hill / James Tager / Colette van der Ven
International Human Rights Clinic, Harvard Law School

Lista de Apêndices:

1. Folha de Rosto, [redacted], Secretaria de Defensa Social, Secretaria Executiva de Ressocializacao (SERES). Prontuário: [redacted]
2. Folha de Rosto, [redacted], Secretaria de Defensa Social; Secretaria Executiva de Ressocializacao (SERES). Prontuário: [redacted]
3. Depoimento dos Representantes em relação às visitas de outubro ao Aníbal Bruno, incluindo uma página assinada pelos presos denunciando os abusos. Ministerio Publico do Estado de Pernambuco 21. Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Execuções Penais e Corregedoría dos Establecimentos Penais
4. Investigação preliminar, Ministério Público do Estado de Pernambuco, 21º Promotoria de Justiça Criminal da Capital Execução Penal, Relatório Conclusivo ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE), Assunto: Tortura e Maus Tratos no Âmbito do Complexo Penitenciário Aníbal Bruno (Procedimento Preliminar Nº 002/2012).
5. Relatório de Fluxo Migratório das Unidades Prisonais, SERES, 17-18 de Agosto, nr. 230/2012.
6. Relatório de Fluxo Migratório das Unidades Prisonais, SERES, 17-18 de Setembro, nr. 260/2012.
7. Relatório de Fluxo Migratório das Unidades Prisonais, SERES, 17-18 de Outubro, nr. 291/2012.
8. Conselho Estadual de Defesa dos Diretios Humanos de Pernambuco. Assunto: Relatório de Visita ao Presídio Juiz Antonio Luiz lins de Barros-PJALLB, unidade do Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno.
9. Assentada [redacted] – 11 outubro de 2012. Processo [redacted]. Extraído do site TJPE em 19 de outubro de 2012.
10. Termo de Ouvida, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDESDH: Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES : Presídio Frei Damião de Bozzano – PFDB, Comunicação Interna – [redacted], 30 de outubro de 2012.
11. Termo de Ouvida, Secretaria de Desenvolvimento Social E Direitos Humanos – SDESDH: Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES : Presídio Frei Damião de Bozzano – PFDB, Comunicação Interna – [redacted] 30 de outubro de 2012.
12. [redacted], "Resultado dos teste de agente de segurança do Aníbal Bruno de 39 anos," Lidera – Consultoria Cerencial Eireli.
13. [redacted] "Resultado dos teste de agente de segurança do Aníbal Bruno de 58 anos," Lidera – Consultoria Cerencial Eireli.
14. Imagem apresentada no "Parente de detento denuncia maus tratos no Aníbal Bruno," *Cardinot*, 18 de setembro 2012: http://www.cardinot.com.br/parente-de-detento-denuncia-maus-tratos-no-anibal-bruno/.
15. Resumo de 36 denúncias de tortura e/ou outros abusos no Aníbal Bruno. Denúncias recebidas pelo Disque Direitos Humanos Linha Direta da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (3 de fevereiro de 2012 até 21 de outubro, 2012).